

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS ACOMETIDAS DE INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA E ÀS TRANSPLANTADAS NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, REVOGA-SE A LEI 5.310 DE 21 DE JUNHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de atendimento às pessoas acometidas de insuficiência renal crônica e às transplantadas, nos serviços públicos e privados do Município de Cuiabá.

§ 1º Compreendem-se públicos os serviços de educação, saúde, assistência social e transporte.

§ 2º Compreendem-se privados os serviços de bancos, casas lotéricas, supermercados, lojas de departamentos e similares.

Art. 2º Para comprovação do estado de insuficiência renal crônica e de transplantado, será exigido do cidadão documento equivalente, expedido pelo órgão competente.

Art. 3º Serão conferidos às pessoas portadoras de insuficiência renal crônica e às transplantadas tratamento prioritário e apropriado em órgãos públicos e privados, para que lhes seja efetivamente assegurado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais e sua completa integração social.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter em local visível, placas de atendimento prioritário, especificando a prioridade, devendo nela constar o número desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 5.310 de 21 de Junho de 2010.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa garantir às pessoas que sofram com a insuficiência renal crônica e as transplantadas, o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de serviços similares.

Consoante a melhor doutrina, preferência é o direito de ser preferido em igualdade de condições com terceiro. Ordinariamente, as relações jurídicas entre pessoas costumam verificar-se no mesmo pé de igualdade ou, em outras palavras, sem que haja privilégios de umas em relação a outras. Há, porém, certas situações, decorrentes da lei ou da própria vontade das partes, em que o fiel da balança pende mais para o lado de uma determinada pessoa. É, em nosso sentir, o que ocorre com o direito de



preferência, que tem por escopo permitir que certas pessoas tenham a primazia para adquirirem seu direito em uma condição especial de atendimento e em razão de fatos que os tornem pessoas com direitos especiais.

No direito positivo brasileiro comporta anotar a existência de duas modalidades de preferência, a legal e a convencional. Como se pode facilmente deduzir da própria denominação, preferência legal é a que decorre da lei. Daí resulta, logicamente, que não pode a mesma ser derogada pela singela vontade das partes, como só acontecer com a preferência convencional.

Insuficiência renal é a perda súbita da capacidade de seus rins filtrarem resíduos, sais e líquidos do sangue.

Quando isso acontece, os resíduos podem chegar a níveis perigosos e afetar a composição química do seu sangue, que pode ficar fora de equilíbrio.

Também chamada de lesão renal aguda, a insuficiência é comum em pacientes que já estão no hospital com alguma outra condição. Pode desenvolver-se rapidamente ao longo de algumas horas ou mais lentamente, durante alguns dias. Pessoas que estão gravemente doentes e necessitam de cuidados intensivos estão em maior risco de desenvolver insuficiência renal aguda.

A presente proposição pretende dar prioridade de atendimento às pessoas acometidas de insuficiência renal crônica e às pessoas transplantadas, nos serviços públicos e privados no Município.

Não se cuida aqui de atendimentos somente na área hospitalar. Compreendem-se públicos os serviços de educação, saúde, assistência social e transporte, e privados, os serviços de bancos, casas lotéricas, supermercados, lojas de departamentos e similares.

Entretanto, para que esse atendimento se dê de forma preferencial, será necessário que o detentor do direito faça comprovação do estado de insuficiência renal crônica ou de transplantado por documento expedido pelo órgão competente.

Será conferido às pessoas portadoras de insuficiência renal crônica e pessoas transplantadas, tratamento prioritário e apropriado em órgãos públicos e privados, para que lhes seja efetivamente assegurado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais e sua completa integração social.

Por estas razões é que peço o apoio aos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de setembro de 2022

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

